



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



EDITAL CONVITE CRMAC Nº. 01/2021.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria CRMAC Nº 06/2020, pela Presidência desta entidade, torna público que realizará no **dia 12 de janeiro de 2021, às 09 horas**, na sala de reuniões em sua sede situada na Nova Avenida Ceará, 933 – Bairro Jardim de Alah, licitação na modalidade CONVITE, tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, visando a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma de telhado, parte frontal, do edifício sede do CRMAC, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a execução dos serviços de reforma de telhado, parte frontal, do edifício sede do CRMAC, cuja execução encontra-se definida na planilha de orçamento analítico e demais elementos anexos ao presente Edital.
- 1.2. Os serviços previstos neste Edital também abrangem, dentre outros, os encargos de transporte de materiais e de pessoal, impostos de quaisquer naturezas, B.D.I (Benefícios de Despesas Indiretas), taxas e emolumentos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos.
- 2.2. O edital e seus anexos poderão ser retirados junto à Comissão Permanente de Licitação na Secretaria do CRMAC.
- 2.3. Cada licitante comparecerá com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se através de Cédula de Identidade.

3. - DOS IMPEDIMENTOS

- 3.1. Estão impedidos de participar deste CONVITE, firmas que:
 - 3.1.1. Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

3.1.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitação ao presente TOMADA DE PREÇOS serão exigidos:

4.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Estar habilitado no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) em plena validade;
- b) Apresentar Declaração de Inexistência de fato (s) superveniente (s) impeditivo (s) da Habilitação.

4.1.2. Qualificação Técnica

- a) Registro ou inscrição da proponente no CREA e/ou no CAU/AC (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre);
- b) Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para a realização dos serviços.
- c) Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA e/ou no CAU/AC (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre).

4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) A firma vencedora deverá manter a sua situação regularizada durante a vigência do contrato.
- b) A documentação deverá ser apresentada por original ou cópia autenticada, (ficando a CPL/CRMAC, no transcorrer da sessão de abertura dos envelopes, liberada da atribuição de autenticar os documentos porventura apresentados em cópias não autenticadas), em envelope fechado e lacrado, contendo a inscrição:

ENVELOPE Nº 01 –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah
CEP 69915-526 – Fones: 3227-1313, 3227-5777 – Fax: 3227-1313

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



O CRM-AC EDITAL DE CONVITE DE PREÇO Nº 01/2021.
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL E CNPJ).

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A Proposta de Preço (Envelope nº.02) deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada/digitada e apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que a torne incompreensível ou de interpretação dúbia, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada, dela devendo constar:

- a) A razão social, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária da empresa;
- b) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (**sessenta**) dias, a contar da data da sua apresentação;
- c) O prazo para execução dos serviços devidamente informados, em dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviços;
- d) O preço global expresso em algarismos arábicos, na forma decimal, em moeda corrente nacional, com sua nomenclatura por extenso;
- e) Garantia integral do serviço de construção pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o Caderno de Especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

5.2. A Comissão não aceitará propostas via internet, telex e fac-símile.

5.3. Será de inteira responsabilidade da proponente os quantitativos constantes da sua proposta, bem como os preços nela cotados, não podendo a mesma fazer quaisquer alegações que resultem em acréscimo ou ônus da proposta apresentada.

5.4. Além disso, o envelope de proposta deverá conter:

- a) Carta Proposta;
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Composição Analítica de Preços Unitários, para todos os serviços.
- d) Declaração expressa de que no preço global estão incluídas todas as despesas e fornecimentos necessários ao perfeito cumprimento desta licitação.

5.5. Para preencher as Planilhas Orçamentárias, valorizando a proposta, o proponente deverá obedecer ao seguinte:



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



- a. Os preços propostos deverão ser garantidos até o final do serviço e válidos para a data e condições da proposta, não sendo aceitos pelo CRM-AC, durante o julgamento, contratação e execução dos serviços, quaisquer acréscimos de preços por falhas ou omissões do proponente;
 - b. Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para execução da obra em questão e deverão incluir, também, despesas com pessoal, administração, materiais, lucro, remuneração de capital e outras despesas necessárias à boa realização dos trabalhos, eximindo, assim, este Conselho de quaisquer ônus adicionais;
 - c. Os preços propostos deverão incluir todos os custos, como: despesas de administração, manutenção dos serviços, mobilização, transportes em geral, alimentação, hospedagem de pessoal, seguro, seus prepostos, mão-de-obra com seus respectivos encargos sociais, carga e descarga de materiais, ferramentas e equipamentos, tributos e taxas, das ligações provisórias e definitivas, demais encargos porventura exigidos bem como todos os serviços necessários à perfeita e total execução do objeto licitado, conforme Caderno de Especificações Técnicas;
 - d. Planilha de quantitativos devidamente preenchida com o preço unitário e total de cada serviço.
- 5.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.
- 5.7. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope fechado e lacrado, contendo a inscrição:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
AO CRMAC EDITAL DE CONVITE DE PREÇO Nº.01/2021.
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL E CNPJ).

6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



- 6.1. Depois de declarada aberta a sessão, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.
- 6.2. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. Os envelopes contendo a documentação de Habilitação serão numerados em ordem sequencial de entrega, adotando-se a mesma numeração para os que contiverem as Propostas de Preços.
- 6.4. Os envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação, serão abertos primeiramente, na presença dos licitantes pela Comissão de Licitação, que fará a análise e verificação da validade e cumprimento às exigências contidas neste instrumento convocatório, que deverá ser rubricado pelos membros da Comissão e pelos representantes legalmente habilitados das licitantes, presentes à reunião.
- 6.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos de habilitação ou proceder a diligências julgadas necessárias.
- 6.6. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, os envelopes “Proposta de Preços” serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes, ficando sob a guarda daquela, para abertura em outra sessão a ser indicada na Ata ou através de correspondência enviada àqueles com aviso ou protocolo de recebimento.
- 6.7. Após examinada a documentação contida nos “Envelopes nº.01”, serão relacionadas as licitantes julgadas habilitadas, devolvendo-se às demais os “Envelopes nº. 02”, devidamente lacrados, após o término do período recursal ou após desistência expressa de interposição de recurso, devendo este fato ser consignado em ata.
- 6.8. Havendo desistência expressa dos licitantes na interposição de recursos, as propostas das empresas habilitadas serão abertas imediatamente. Caso contrário, na data prevista, proceder-se-á a abertura dos “Envelopes nº 02”, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 6.9. Qualquer declaração, contestação ou impugnação feita pelos licitantes, deverá ser consignada em ATA.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



6.10. Após a realização dos seus trabalhos, a Comissão lavrará ATA circunstanciada, em que serão consignadas impugnações interpostas por quaisquer dos licitantes e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. A ATA será assinada pela Comissão de Licitação e pelos representantes das firmas licitantes presentes. Ocorrendo recusa de assinatura da ATA por parte de licitante, tal circunstância, igualmente, deverá ser consignada.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO FINAL E DA ADJUDICAÇÃO

7.1. A presente licitação é do tipo MENOR PREÇO, consoante o disposto no Inciso I, do § 1º, art. 45, da Lei nº 8.666/93.

7.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste instrumento convocatório, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que venham a ser demonstrados de acordo com os critérios abaixo:

7.2.1. Serão considerados manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores à 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93):

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) Valor orçado pela administração.

7.3. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações deste CONVITE e **ofertar o menor preço global**, em conformidade com o objeto deste edital.

7.4. A classificação entre as licitantes consideradas qualificadas dar-se-á pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no item posterior (7.5).

7.5. No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais propostas de preço, a Comissão Permanente de Licitação, na presença dos licitantes interessados, realizará sorteio para a escolha do vencedor, consoante prevê o § 2º do artigo 45, da Lei nº 8.666/93.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



7.6. Não será levada em consideração, para efeito de julgamento, a proposta de preços que contenha vantagem não prevista neste CONVITE.

7.7. Julgadas as propostas e declarada a firma vencedora do objeto deste certame, a Comissão encaminhará os autos à Presidência do Conselho para fins de deliberação, em Plenária, quanto à homologação e adjudicação.

8. DOS RECURSOS

8.1. Dos atos praticados pela Administração caberá:

8.1.1. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ATA, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- e) Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

8.2. **Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

8.3. O recurso previsto nos casos das alíneas “a” e “b” do subitem 8.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos eficácia suspensiva.

8.4. Interposto recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em harmonia com os preceitos do Estatuto Licitatório.

8.5. Os recursos, necessariamente por escrito, serão dirigidos à Presidência do CRM-AC por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo à Presidência deste Conselho, devidamente informada para apreciação e decisão no mesmo prazo.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão levados em consideração.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



8.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9. DO CONTRATO

9.1. O Contrato decorrente da presente Licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com a minuta de contrato anexa ao presente Edital.

9.2. A adjudicatária será convocada a assinar o Contrato no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do despacho de homologação do resultado do certame no Diário Oficial da União.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.

10.2. Efetuar o pagamento devido, no prazo determinado.

10.3. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

10.4. Entregar ao licitante vencedor, desimpedida e desembaraçada, a área indispensável à implantação dos serviços, de modo a não perturbar nem retardar a marcha normal dos trabalhos.

10.5. Facilitar o acesso e permanência de todo o pessoal da CONTRATADA no local dos serviços, salvo nos casos de indisciplina, infração de seus regulamentos e/ou motivos de força maior.

10.6. Supervisionar e atestar, através de Fiscalização, toda a execução dos serviços objeto deste Edital.

10.7. Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que obedecidas, pela CONTRATADA, as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

11. - DA FISCALIZAÇÃO

Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah
CEP 69915-526 – Fones: 3227-1313, 3227-5777 – Fax: 3227-1313

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



- 11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CRM-AC especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 11.2. O representante do CRM-AC anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.3. O exercício pelo CRM-AC do direito de fiscalizar os serviços, bem como sua aprovação, não exonera a CONTRATADA de suas obrigações e das consequências delas advindas, nem diminui a responsabilidade a ela atribuída pela presente licitação.
- 11.4. A fiscalização terá amplos e completos poderes para acompanhar a execução dos serviços e especialmente para:
 - 11.4.1. Sustar a execução de qualquer serviço que esteja em desacordo com os padrões exigidos neste instrumento e nos documentos dele integrantes;
 - 11.4.2. Decidir pelo CRM-AC as questões que se levantarem durante o andamento dos serviços;
 - 11.4.3. Atestar os serviços executados pela CONTRATADA;
 - 11.4.4. Exigir, a seu critério, a imediata retirada do local, de empregado ou preposto do contratado que impeça ou dificulte sua ação fiscalizadora, ou, cuja permanência no local, julgue inconveniente;
 - 11.4.5. Exigir da CONTRATADA e examinar a apresentação de todo e qualquer documento e/ou informação relativa aos serviços que julgar necessário ou oportuno;
 - 11.4.6. Exigir o cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas com a execução dos serviços;

12. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 12.1. Realizar o objeto do presente certame nas condições e prazos estabelecidos.
- 12.2. Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado com registro/visto no CREA-AC, que será seu preposto.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



- 12.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficazmente no prazo determinado.
- 12.4. Conduzir o serviço em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 12.5. Manter o local dos serviços nas melhores condições de higiene, segurança e disciplina.
- 12.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de materiais ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicada à espécie.
- 12.7. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.
- 12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 12.9. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiro;
- 12.10. Fornecer, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos necessários à completa execução dos serviços.
- 12.11. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação.
- 12.12. Encaminhar junto com a fatura, cópia dos recolhimentos ao INSS, FGTS, PIS.

13. DOS PRAZOS

- 13.1. O prazo para execução dos serviços será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.
- 13.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações, mantidas as demais Cláusulas do Contrato e assegurada a



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, por alguns dos seguintes motivos, devidamente justificados e autuados em procedimento específico:

- 13.2.1. Alteração do projeto ou especificações técnicas pelo CRM-AC;
 - 13.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
 - 13.2.3. Interrupção de execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem do CRM-AC;
 - 13.2.4. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CRM-AC em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - 13.2.5. Omissão ou atraso de providências a cargo do CRM-AC, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 13.3. Ocorrendo uma das hipóteses previstas no item anterior, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de sua verificação, submeter ao CRM-AC o pedido de alteração de prazos, devidamente documentado.
- 13.4. Se for aprovado pelo CRM-AC o pedido de alteração de prazos mencionados no item anterior, serão fixados por esta os novos prazos que passarão a vigorar, a partir da assinatura do competente Termo Aditivo.
- 13.5. Sem prejuízo das sanções contratuais e sem nenhum ônus para o CRM-AC, se, durante o andamento dos trabalhos, for verificado que os prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro não estão sendo cumpridos por motivos alheios à vontade do CRM-AC, a CONTRATADA obriga-se a alterar seus programas de trabalho e a mobilizar novos meios para eliminar os atrasos e manter os serviços de acordo com o citado Cronograma.

14. DAS MEDIÇÕES

- 14.1. A medição física dos serviços executados será elaborada pela firma construtora e submetida à aprovação do CRM-AC, através da Fiscalização, englobando todos os



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



serviços executados, devendo o demonstrativo conter informações quanto ao quantitativo executado no período, acumulado e a executar.

14.2. Aprovado pela Fiscalização o “Boletim de Medição”, estará a CONTRATADA habilitada a emitir faturas correspondentes, que serão processadas e pagas pelo CRM-AC.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido a seguir:

15.1.1. Os pagamentos das parcelas contratuais serão efetuados em moeda corrente nacional;

15.1.2. As notas fiscais/faturas, comprovantes e documentos de suporte correspondentes, deverão ser apresentados no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, que disporá de 10 (dez) dias úteis, da data da sua apresentação, para processar o pagamento;

15.1.3. Na hipótese das faturas e/ou comprovantes apresentarem dúvidas quanto à exatidão, medição, documentação inadequada ou insuficiente, o CRM-AC poderá, a seu exclusivo juízo, pagar a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvando o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança, as faturas referentes às partes controvertidas com as devidas justificativas;

15.1.4. Se as faturas ou a sua documentação de suporte apresentarem erros que as invalidem totalmente, deverão ser substituídas;

15.1.5. Nos casos previstos nos subitens 15.1.3 e 15.1.4, o CRM-AC efetuará a comunicação respectiva à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento;

15.1.6. Nos casos indicados nos subitens 15.1.3 e 15.1.4, o CRM-AC disporá do mesmo prazo previsto no subitem 15.1.2, a contar do recebimento das justificativas de glosa, correções ou substituição das faturas, para análise e pagamento.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah
CEP 69915-526 – Fones: 3227-1313, 3227-5777 – Fax: 3227-1313

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento específico do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, sob as seguintes rubricas:

16.1.1. Programa de Trabalho referente ao exercício de 2021.

16.1.2. Natureza da Despesa: Manutenção e Conservação de Imóveis. Rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.011

16.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

16.2.1. Em parcelas iguais, sendo ao final de cada quinzena, mediante a apresentação do boletim de medição sendo a última parcela após a entrega da reforma total com expedição de laudo e mediante apresentação ao CRM-AC de nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, juntamente com comprovante de recebimento dos serviços objeto deste Contrato;

16.2.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados no Banco indicado pela CONTRATADA.

16.2.3. As faturas deverão observar os preços da proposta vencedora e deverão estar compatíveis com o cronograma apresentado e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, da data da sua apresentação;

16.2.4. 16.2.4 O preço do contrato é fixo e irrevogável;

16.2.5. 16.2.5 A Administração poderá deduzir dos pagamentos importância que, a qualquer título, lhe forem devidas pela firma Contratada, em decorrência de inadimplemento deste contrato.

17. DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CRM-AC, nos seguintes casos:

17.1.1. Não observância das especificações técnicas;

17.1.2. Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar ou onerar o Conselho;

17.1.3. Inadimplência de obrigações da contratada para com o CRM-AC por conta do estabelecido no contrato;

17.1.4. Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;

17.1.5. Erros ou vícios de notas fiscais/faturas.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



18. DA RETENÇÃO

18.1. De acordo com a Lei Federal nº 9.430, de 27/12/96 e a Instrução Normativa Conjunta nº. 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria Federal de Controle, serão retidos **5,85%** (cinco, oitenta e cinco por cento) sobre os Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), para recolhimento ao Tesouro Nacional, sobre o valor total do pagamento, exceto em relação às empresas que apresentarem Termo de Opção pelo SIMPLES.

18.2. De conformidade com a Ordem de Serviço n.º 209, de 20 de maio de 1999, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, será retido o percentual de **11%** (onze por cento) do valor bruto das notas fiscais, referente à arrecadação das contribuições incidentes sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços de construção civil realizado mediante empreitada por preço global.

19. DO RECEBIMENTO DA OBRA

19.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência, em 2 (duas) vias, protocolada no CRM-AC, o recebimento da obra, tendo a Entidade o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para lavrar o Termo de Recebimento.

19.2. O Termo de Recebimento somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pelo Conselho. Do contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendida todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto desta licitação, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual (§ 1º, art. 52 da Lei nº 8.078/90, com a nova redação dada pela Lei nº 9.298, de 01.08.96), sem prejuízo das demais sanções.

20.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou quaisquer outras irregularidades, o CRM-AC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



- 20.2.1. Advertência;
- 20.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- 20.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou.
- 20.3. O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA, existente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, e, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 20.4. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a respectiva multa.

21. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E RESCISÃO

- 21.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.2. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 21.3. A presente licitação, no interesse da administração, poderá ter adiada a sua realização ou transferida sua abertura para outro dia, mediante prévio aviso.
- 21.4. A rescisão poderá ocorrer pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, bem como pela lentidão de seu cumprimento, levando o CRM-AC a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
- 21.5. A rescisão contratual, pelos motivos acima enumerados, acarretará as seguintes consequências:



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



- 21.5.1. Assunção imediata do objeto desta licitação, no estado em que se encontrar, por ato próprio do Conselho;
- 21.5.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;
- 21.5.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Conselho, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- 21.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CRM-AC.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Esta licitação é pública e acessíveis aos licitantes os atos de seu procedimento, salvo conteúdo das propostas, até a respectiva abertura em sessão pública, na presença de licitantes ou qualquer cidadão, sendo a estes vedado a interferência no sentido de perturbá-la ou impedi-la.
- 22.2. É facultada à Comissão proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 22.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente CONVITE.
- 22.4. É vedada a subcontratação parcial ou total para execução dos serviços objeto desta licitação.
- 22.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste certame, sujeitando-se a licitante às sanções previstas na lei.
- 22.6. Fica eleito o foro da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões que porventura possa suscitar o presente certame, não solucionadas na esfera administrativa.

23. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 23.1. O aviso de Licitação será divulgado através de CONVITE e afixado para conhecimento de todos no quadro de avisos do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, localizado na Nova Avenida Ceará, 933 – Bairro Jardim de Alah, em



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



Rio Branco, Acre, onde o EDITAL poderá ser obtido por interessados, nos termos dos subitens 2.1.1 e 2.1.2. deste.

23.2. Esclarecimentos sobre o presente Edital serão fornecidos pelos membros da Comissão, pela Assessoria Jurídica do Conselho ou pela Secretaria Executiva, ou no endereço de retirada do mesmo, no horário das 8h às 14h de segunda à sexta-feira.

Rio Branco, 04 de janeiro de 2021.

Leandro do Vale da Silva
Presidente da CPL/CRM-AC

Edla Dias de Lima Sobrinha
Membro CPL/CRM-AC

Maria Cleuda Lira de Queiroz
Membro CPL/CRM-AC



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



ANEXO I

PLANILHA DESCRITIVA DOS SERVIÇOS.

	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL (COM BDI)		
			M.O	MAT.	TOTAL
1 - RETIRADA DE TELHA DE FIBROCIMENTO					
1.1 - Retirada e recolocação de telha trapezoidal em alumínio, altura de 38mm e espessura de 0,5mm (largura total de 1056mm e comprimento de 5000mm)	m ²	580,44			
1.2 - Transporte de entulho com caminhão basculante 6m ³ , rodovia pavimentada, DMT até 0,5km - Retirada de telhas	m ³	78			
1.3 - Rufo em chapa de aço galvanizado número 24, corte de 25cm, incluso transporte vertical.	M	121,18			
1.4 - Cumeeira em chapa metálica galvanizada #24 para telhados com mais de 2 águas, incluso transporte vertical	M	70,34			
1.5 - Impermeabilização de superfície com membrana à base de poliuretano, 2 demãos.	m ²	87,96			
1.6 - Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 100cm, incluso transporte vertical.	M	91,08			
1.7 - Lavagem de platibanda interno	m ²	92,7			
1.8 - Impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica, 2n demãos.	m ²	92,7			
2 - FORRO E PINTURA INTERNA					
2.1 - Remoção de forro de gesso, de forma manual, sem reaproveitamento.	m ²	108,25			
2.2 - Forro com placas de gesso acartonado e estrutura metálica com guias simples, sem vão.	m ²	255,13			
2.3 - Aplicação de fundo selador acrílico em teto, uma demão.	m ²	255,13			
2.4 - Aplicação manual de pintura com tinta látex pva em teto, duas demãos.	m ²	172,05			
3 - IMPERMEABILIZAÇÃO					
3.1 - Impermeabilização de superfície com membrana à base de poliuretano, 2 demãos.	UN	22			
4 - LIMPEZA GERAL					
4.1 - Limpeza de superfície com jato de alta pressão.	m ²	759,25			
TOTAL					



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



ANEXO II

CONTRATO CRM-AC-Nº...../2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO, PARTE FRONTAL, DO PRÉDIO DE SUA SEDE.

Aosdias do mês de do ano de dois mil e vinte e um, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, sediado na Nova Avenida Ceará, 933 – Bairro Jardim de Alah, em Rio Branco, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob nº. 14.345.748/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira.....doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/M.F. sob o nº., com sede na Rua....., Bairro - Rio Branco, AC., neste ato representada por, portador da cédula de identidade com registro geral nº..... e inscrito no CPF sob o nº., residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco, capital do Acre, na Rua..... – Bairro....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CONVITE nº.01/2021, do qual este instrumento faz parte integrante, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA se obriga à execução dos serviços de reforma do telhado, parte frontal, do edifício sede deste Conselho, que serão executados em rigorosa observância às especificações dos serviços e respectivos detalhes que faz parte integrante do Edital.
- 1.2. A obra e serviços a serem executados encontram-se definidos nas especificações de serviços, planilhas e demais elementos contidos no Edital de CONVITE nº.01/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

- 2.1. Na hipótese de divergência de interpretação entre o contrato e as disposições do Edital e seus anexos e documentos que o integram, prevalece o Edital.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



2.2. Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo acordo entre as partes, respeitado o disposto na legislação pertinente e aplicável à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes e de acordo com as cláusulas avençadas e as normas ditadas pela Lei 8.666/93, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. As obras de reforma serão executadas pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no Edital de Licitação – tipo CONVITE nº.01/2021 e seus anexos (Especificações de Serviços e planilha), que ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição e anexação.
- 3.3. A CONTRATADA será a responsável exclusiva pela obra objeto do presente contrato em relação ao qual o CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer erros, inexatidões ou omissões da CONTRATADA, nem pelas consequências daí advindas.
- 3.4. Os materiais de responsabilidade da CONTRATADA estarão sujeitos à prévia e expressa aprovação pela CONTRATANTE, sendo facultado a esta rejeitar aqueles que julgar inadequados ou que contrariarem o especificado.
- 3.5. O material rejeitado deverá ser removido da obra no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do momento da rejeição.
- 3.6. Todo serviço que tenha sido executado com defeito ou apresente erros, falhas ou quaisquer outras irregularidades, face o emprego de material de qualidade inferior e/ou utilização de mão-de-obra ou método de execução inadequados, será desfeito e refeito às expensas da CONTRATADA, a qual responderá ainda pelos danos a que der causa.
- 3.7. A CONTRATADA deverá refazer os serviços que apresentarem imperfeições nos prazos que para isso forem estabelecidos pelo CONTRATANTE, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer modificação no prazo contratual.
- 3.8. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de proceder a revisões nos projetos e nas especificações técnicas, sempre que julgar necessário para melhor adequá-los às suas finalidades, desde que ditas revisões não impliquem em acréscimo ou redução superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



- 3.9. Os serviços extras oriundos das supracitadas revisões nos projetos e nas especificações serão remunerados pelos preços unitários existentes neste contrato.
- 3.10. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender definitivamente ou temporariamente, no todo ou em parte, as obras objeto do presente contrato, através de comunicação por escrito à CONTRATADA.
- 3.11. A menos que especificamente determinado de outra maneira no aviso emitido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará responsável pelas obras ou serviços, inclusive as partes que digam respeito aos trabalhos suspensos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 4.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.
- 4.2. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- 4.3. Entregar ao licitante vencedor, desimpedida e desembaraçada, a área indispensável à implantação da obra e serviços, de modo a não perturbar nem retardar a marcha normal dos trabalhos.
- 4.4. Facilitar o acesso e permanência de todo o pessoal da CONTRATADA no local da obra e serviços, salvo nos casos de indisciplina, infração de seus regulamentos e/ou motivos de força maior.
- 4.5. Supervisionar e atestar, através de Fiscalização mensal apresentado pela CONTRATADA, toda a execução da obra e serviços objeto deste Contrato.
- 4.6. Efetuar, regularmente, o pagamento das parcelas da obra e serviços executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.2. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio (diário de obra) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.3. O exercício pelo CONTRATANTE do direito de fiscalizar a obra, bem como sua aprovação, não exonera a CONTRATADA de suas obrigações e das consequências



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



delas advindas, nem diminui a responsabilidade a ela atribuída pelo presente Contrato.

5.4. A fiscalização terá amplos e completos poderes para acompanhar a execução da obra e serviços e especialmente para:

5.4.1. Sustar a execução de qualquer serviço que esteja em desacordo com os padrões exigidos neste instrumento e nos documentos dele integrantes;

5.4.2. Decidir pelo CONTRATANTE as questões que se levantarem durante o andamento das obras;

5.4.3. Atestar mensalmente os serviços executados pela CONTRATADA;

5.4.4. Exigir, a seu critério, a imediata retirada da obra de empregado ou preposto do contratado que impeça ou dificulte sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no local julgue inconveniente;

5.4.5. Exigir da CONTRATADA a apresentação e o direito a examinar todo e qualquer documento e/ou informação relativa à obra e serviços que julgar necessário ou oportuno;

5.4.6. Exigir o cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas com a execução das obras e/ou serviços.

5.5. Exigir da CONTRATADA manter um preposto no local da obra credenciado a fim de resolver com o CONTRATANTE as questões que surgirem durante o andamento dos serviços, comprometendo-se a destacar, para estas funções, um engenheiro ou mestre-de-obras de comprovada competência e experiência no tipo de obra objeto deste Contrato.

5.6. O representante da CONTRATADA deverá ter poderes para dirigir a execução dos serviços, dedicando-lhe o melhor de sua atenção e habilidade, bem como para receber as instruções dadas pelo representante do CRM-AC e decidir sobre elas como se fosse a própria CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar o objeto do Edital nas condições e prazos estabelecidos e nos termos deste Contrato.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



- 6.2. Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado que será seu preposto.
- 6.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficazmente, de acordo com as Especificações que integram o Edital, no prazo determinado.
- 6.4. Conduzir o serviço em estrita observância com as normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos
- 6.5. Manter o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido nas Especificações dos Serviços, planta baixa e planilha e os que apresentarem defeitos de materiais ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicada à espécie.
- 6.7. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar, por si ou seus empregados, ao Conselho ou a terceiros.
- 6.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 6.9. Paralisar, por determinação do CRM-AC, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiro;
- 6.10. Fornecer, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos necessários à completa execução dos serviços.
- 6.11. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

- 7.1. O Valor deste Contrato é de R\$-.....(.....).



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



7.2. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1. As obras e serviços objeto deste Contrato deverão ser executados e concluídos em 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

8.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações, mantidas as demais Cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, por alguns dos seguintes motivos, devidamente justificados e autuados em processos:

8.2.1. Alteração do projeto ou especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

8.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

8.2.3. Interrupção de execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem do CONTRATANTE;

8.2.4. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

8.2.5. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8.2.6. Ocorrendo uma das hipóteses previstas no item anterior, deverá a CONTRATADA, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de sua verificação, submeter ao CONTRATANTE o pedido de alteração de prazos, devidamente documentado.

8.2.7. Se for aprovado pelo CONTRATANTE o pedido de alteração de prazos mencionado no item anterior, serão fixados os novos prazos que passarão a vigorar, a partir da assinatura do competente Termo Aditivo.

8.3. Se durante o andamento dos trabalhos for verificado que os prazos parciais estabelecidos no Cronograma físico-financeiro não estão sendo cumpridos por



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



motivos alheios à vontade do CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a alterar seus programas de trabalho e a mobilizar novos meios para eliminar os atrasos e manter as obras e serviços de acordo com o citado Cronograma, sem ônus para o primeiro.

9. CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES

- 9.1. A medição física quinzenal dos serviços executados será elaborada pela CONTRATADA e submetida à aprovação do CONTRATANTE, englobando todos os serviços executados, devendo o demonstrativo trazer informações quanto aos quantitativos executados no período, acumulado e a executar.
- 9.2. Para a conferência do “Boletim de Medição”, a Fiscalização disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.
- 9.3. Aprovado o “Boletim de Medição”, estará a CONTRATADA habilitada a emitir notas fiscais/faturas correspondentes, que serão processadas e pagas pelo CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido a seguir:
 - 10.1.1. Os pagamentos das parcelas contratuais serão efetuados através de crédito em conta corrente da contratada;
 - 10.1.2. As faturas, comprovantes e documentos de suporte correspondentes, deverão ser apresentados ao Setor de Tesouraria do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, que disporá de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da sua apresentação, para processar o pagamento;
 - 10.1.3. Na hipótese das faturas e/ou comprovantes apresentarem dúvidas quanto à exatidão, medição, documentação inadequada ou insuficiente, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo juízo, pagar a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressaltando o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança, as faturas referentes às partes controvertidas com as devidas justificativas;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



- 10.1.4. Se as faturas ou a sua documentação de suporte apresentarem erros ou vícios que as invalidem totalmente, deverão ser substituídas;
- 10.1.5. Nos casos previstos nos subitens 11.1.3 e 11.1.4, o CONTRATANTE efetuará a comunicação respectiva à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento;
- 10.1.6. Nos casos indicados nos subitens 11.1.3 e 11.1.4, o CONTRATANTE disporá do mesmo prazo previsto no subitem 11.1.2, a partir do recebimento das justificativas de glosa, correções ou substituição das faturas, para análise e pagamento.
- 10.1.7. A firma construtora indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, o número e data de aprovação do Boletim de Medição correspondente.
- 10.1.8. Para o pagamento da primeira parcela de serviços realizados, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- 10.1.9. Comprovante de registro no CREA/AC, do respectivo contrato com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da firma construtora e do profissional;
- 10.1.10. Comprovante de matrícula da obra no **INSS**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento específico do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, sob as seguintes rubricas:
- 11.2. Programa de Trabalho exercício 2021.
- 11.3. Natureza da Despesa: Manutenção e Conservação de Imóveis. Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.39.011
- 11.4. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
 - 11.4.1. Em parcelas apresentadas quinzenalmente, mediante a apresentação do boletim de medição sendo a última após a entrega da reforma total com



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



expedição de laudo e mediante apresentação ao CRM-AC de nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, juntamente com comprovante de recebimento dos serviços objeto deste Contrato;

11.4.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados no Banco a ser indicado pela CONTRATADA.

11.4.3. As faturas deverão observar os preços da proposta vencedora e deverá estar compatível com o Cronograma apresentado, e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, da data da sua apresentação;

11.4.4. O valor deste Contrato é fixo e irredutível;

11.4.5. O CRM-AC poderá deduzir dos pagamentos importância que, a qualquer título, lhe forem devidas pela firma Contratada, em decorrência de inadimplemento deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CRM-AC, nos seguintes casos:

12.1.1. Não observância das especificações técnicas do objeto contratado;

12.1.2. Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar ou onerar ao CRM-AC;

12.1.3. Inadimplência de obrigações da contratada para com o CRM-AC por conta do estabelecido neste Contrato;

12.1.4. Não execução dos serviços nas condições estabelecidas neste Contrato;

12.1.5. Erros ou vícios de notas fiscais/faturas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - DA RETENÇÃO

13.1. De acordo com lei específica serão retidos **percentuais correspondentes** aos tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), para recolhimento ao Tesouro Nacional, sobre o valor total do pagamento, exceto em relação às empresas que apresentarem Termo de Opção pelo SIMPLES.

13.2. De conformidade com normas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, será retido percentual do valor bruto das notas fiscais, referente à arrecadação das



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



contribuições incidentes sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços de construção civil realizado mediante empreitada por preço global.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência, em 2 (duas) vias, protocolada na Secretaria deste Conselho, o recebimento da obra, tendo o CRM-AC o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para lavrar o Termo de Recebimento.

14.2. O Termo de Recebimento somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pelo CRM-AC. Do contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendida todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

14.3. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a Contratada das responsabilidades do Contrato e da legislação em vigor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços de construção da obra objeto do presente Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

15.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou quaisquer outras irregularidades, o CRM-AC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato;

15.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRM-AC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRM-AC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA, existente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, e, se for o caso, cobrada judicialmente.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



15.4. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a respectiva multa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão se dará pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, bem como pela lentidão de seu cumprimento, levando o CRM-AC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados (incs. I a III, art. 78, da Lei 8.666/93).

16.2. A rescisão contratual, pelos motivos acima enumerados, acarretará as seguintes consequências:

16.2.1. Assunção imediata do objeto desta licitação, no estado em que se encontrar, por ato próprio do CRM-AC;

16.2.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

16.2.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CRM-AC, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

16.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CRM-AC.

16.3. A rescisão contratual ainda poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CRM-AC, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CRM-AC (Inc. II, art. 79, Lei 8.666/93).

16.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA - DO FORO

17.1.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



17.2.

17.3. Eleito fica o Foro da sede do CONTRATANTE, para dirimir questões resultantes da aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

17.4. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Rio Branco - AC,.....

CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____ RG. _____

2. _____ RG. _____